

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ



Prefeitura Municipal
Xamburé
Administração com Comunidade

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 025/2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder, sob forma de comodato, bens imóveis de propriedade do município à pessoa jurídica legalmente constituída pelo prazo de 10 (dez) anos e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,
aprova:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo municipal a ceder sob forma de comodato pelo prazo de 10 (dez) anos, os seguintes imóveis:

I – uma edificação em alvenaria constituída de 01 (um) barracão pré-moldado com área construída de 218,00 m², edificada sob a data n.º 06, subdivisão dos lotes 01 à 10 da Quadra n.º 64-A/B, situado na cidade e comarca de Xamburé, inscrito na matrícula n.º 8.312 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé-PR;

II – uma edificação em alvenaria constituída de 01 (um) barracão pré-moldado com área construída de 253,50 m², edificada sob a data n.º 09, subdivisão dos lotes 01 à 10 da Quadra n.º 64-A/B, situado na cidade e comarca de Xamburé, inscrito na matrícula n.º 8.315 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé-PR;

Art. 2º. Os imóveis em questão serão cedidos para a empresa SÃO RAFAEL CONFECÇÕES LTDA, estabelecida à Av. Papa Pio XIII, n.º 55, centro, nesta cidade e município de Xamburé, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 04.932.540/0001-64, representada por seus titulares Sra. ROSELI DE OLIVEIRA FABRINI, brasileira, casada, empresária, portadora da CIRG n.º 6.702.977-1/SSP-PR e CPF/MF n.º 977.340.049-20, residente e domiciliada à Av. Alberto Jackson Byington, n.º 1.050, centro, nesta cidade e município de Xamburé, Estado do Paraná; e Sr. Wanderley de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n.º 6.215.438-1/SSP-PR e CPF/MF n.º 870.408.249-49, residente e domiciliada à Av. Roque Gonzales, n.º 54, centro, nesta cidade e município de Xamburé, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A cessão de que trata o artigo antecedente terá como finalidade única e exclusiva a instalação de uma confecção no local.

Av. Alberto Byington, 505 - CEP 87535-000 - Xamburé - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557
pmxambre@xambre.com.br

CNPJ 76.247.360/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamburé
Administrando com a Comunidade

Art. 3º - Fica sob responsabilidade da comodatária a conservação do prédio, despesas relativas ao consumo de telefone, água, energia e encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da exploração de suas atividades.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à comodatária isenção do aluguel.


Art. 5º - Tão logo a empresa inicie a realização de suas atividades, a mesma se comprometerá em empregar 20 (vinte) empregos diretos e, após um período de 06 (seus) meses de funcionamento, gerar 35 (trinta e cinco) empregos.

Art. 6º - O não cumprimento por parte do comodatário de qualquer das condições acima impostas pelo outorgante causará a suspensão do feito e implicará na automática revogação do comodato.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos definidos no art. 1º e a comodatária tenha preenchido todas as exigências da presente lei, poderá pleitear a prorrogação do feito por igual período.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Xamburé, 1º de setembro de 2016.


LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Municipal